





34844 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 21 de Novembro de 2023.

Requerimento \_\_\_\_\_/2023 SEMUCTEL



PROTOCOLO - PMPK Nº 034844/2023  
SEC. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2013  
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE BANDA  
REGIONAL

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Sr. Felipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a Contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA** no dia 25 de novembro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com OS GAROTOS CAPIXABAS	21:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,  
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes  
Matrícula: 000830

**Jorgian de Lima Gomes**  
Chefe de Divisão  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PROPOSTA

34844 2023

03  
ex

# OS GAROTOS CAPIXABAS

Presidente Kennedy, 17 de novembro de 2023

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES

Venho através desta apresentar proposta comercial para 01 (uma) Apresentação Musical da BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, Festa da Comunidade de Santa Lúcia, conforme descrição abaixo:

DATA: 25 de Novembro de 2023.

HORÁRIO: 21:00 hs

LOCAL: Santa Lúcia (Presidente Kennedy-ES)

DURAÇÃO: 2 horas

VALOR DA APRESENTAÇÃO:  
R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Presidente Kennedy – ES, 17 de novembro 2023.



Antonio carlos Leal Mota

CPF: 979.743.747-72

E-mail:

betaniafricks@hotmail.com

Telefone para contato:

(28)99968-0102 ou

99939-7446

# OS GAROTOS CAPIXABAS

34844 2023

Release BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS

Impulsionada pela experiência e garra de seus músicos, a banda OS GAROTOS CAPIXABAS, estreou em janeiro de 2015 e rapidamente conquistou e se destaca no cenário da noite. Com uma filosofia totalmente voltada para a valorização profissional, ética e respeito pelos demais companheiros de profissão. A banda Os Garotos Capixabas procura sempre se inovar, levando para o palco uma grande dose de alegria associada à seriedade e competência incontestável. A exigência com seu próprio trabalho e as condições para realizá-lo fizeram da Banda Os Garotos Capixabas sem nenhuma pretensão, para muitas outras que atuam no mesmo mercado, sendo considerada por muitos como banda modelo, e o que muito nos gratifica.

A Banda Os Garotos Capixabas tem três componentes (voz, Sanfoneiro e Tecladista) Todo trabalho é centralizado no líder, pessoa simples; mas de grande garra, competência dentro dos seus conhecimentos e muito exigente com a qualidade final de tudo. O mais importante, na concepção da banda Os Garotos Capixabas, são as primeiras e as últimas músicas ao vivo. Esse pensamento tem feito de cada show um verdadeiro espetáculo de alegria e saudade. Para nós, essa é uma das fórmulas do sucesso de cada apresentação. Nos ensaios da banda, o repertório é ensaiado exaustivamente e isso tem nos sustentado com aplausos e o retorno por onde passamos. Outro aspecto importante é a participação do público, seja no bread da música ou mesmo com a chamada para participação no palco, tornando o show mais íntimo e fazendo com que as pessoas se sintam um verdadeiros artistas, automaticamente gerando a melhor propaganda: boca a boca.

O repertório é basicamente eclético de músicas brasileiras do conhecimento popular, aquilo que se ouve em rádios e se vê em televisão, sendo sua essência básica voltada para o Forró sertanejo, moda de viola, coutry e muito vaneirão. Cada show dura em média duas horas. Dependendo do que for proposto. A Banda OS GAROTOS CAPIXABAS é sucesso garantido para seu evento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL <sup>34844</sup> 2023

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.658.147/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
OS GAROTOS CAPIXABAS

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
R ATILA VIVACQUA

NÚMERO  
153

COMPLEMENTO  
CASA

CEP  
29.350-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
PRESIDENTE KENNEDY

UF  
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(28) 9981-0022

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
12/01/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/11/2021 às 12:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

34844 2023



06  
[assinatura]

## Identificação

### Nome Empresarial

CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747

### Nome do Empresário

CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO

### Nome Fantasia

OS GAROTOS CAPIXABAS

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

3.643.478

### Orgão Emissor

SPTC

### UF Emissor

ES

### CPF

164.471.037-47

## Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	12/01/2015

## Número de Registro

### CNPJ

21.658.147/0001-43

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
29350-000	RUA ATILA VIVACQUA	153	CASA
Bairro	Município	UF	
CENTRO	PRESIDENTE KENNEDY	ES	

## Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
12/01/2015	Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo  
ME78512475

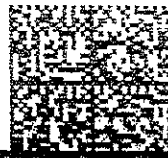
Número do Identificador  
21658147000143

Data de Emissão  
08/11/2021

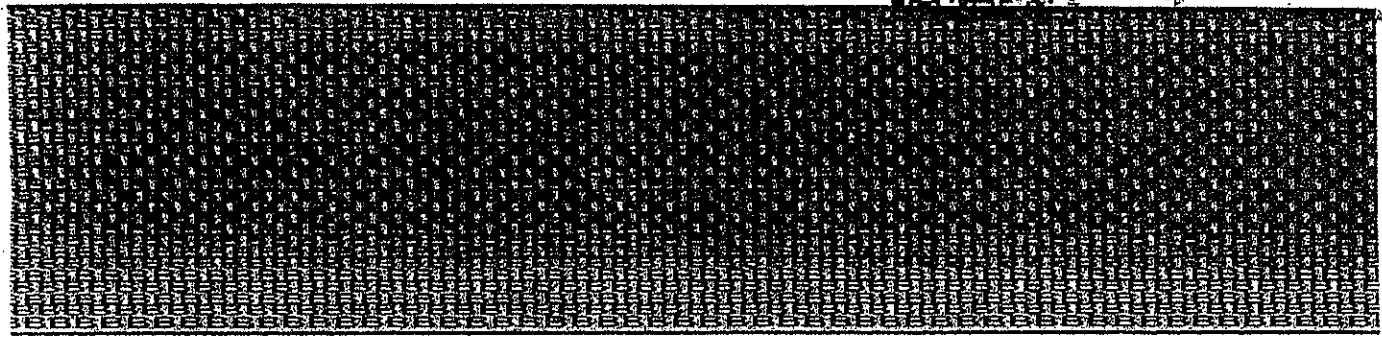
Handwritten marks at the top right corner.

348/4 2023

**BANCO DO BRASIL**



Correios  
R\$ 01,0  
19.01.16 - 14:33  
DAR  
AG:8



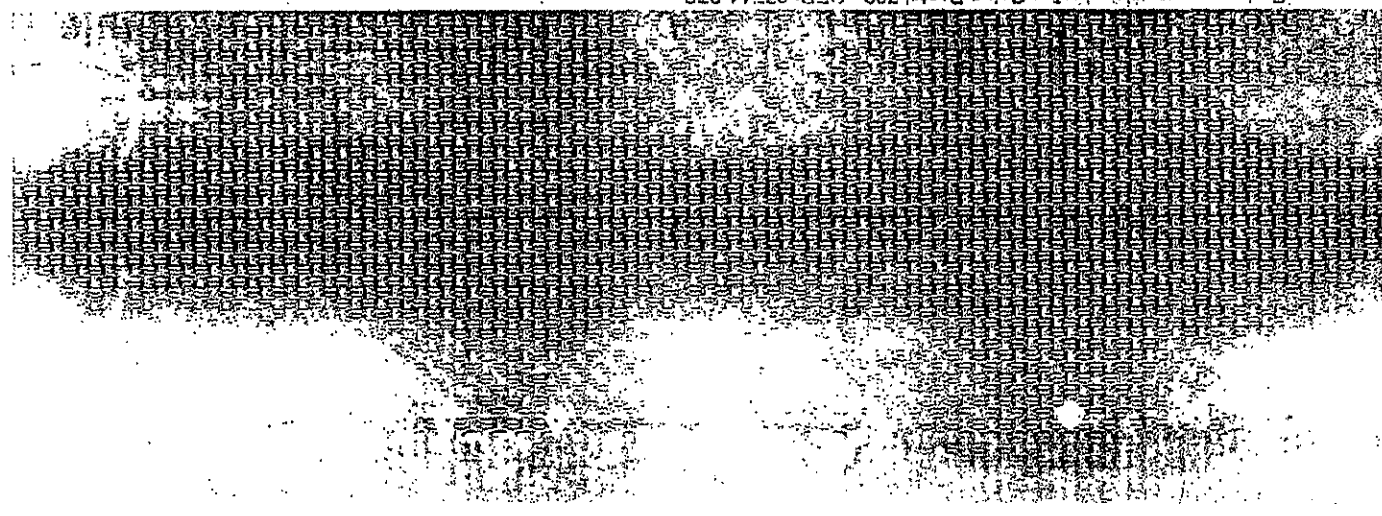
**CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**  
R ATILA VIVACQUA 153 CASA CENTRO  
PRESIDENTE KENNEDY ES  
29350-000



Reintegrado ao Serviço Postal  
Em /  
Responsável Via:

Endereço para devolução: Caixa Postal 739 - CEP: 07114-970  
|| Não procurado  
|| Ausente  
|| Endereço insuficiente  
|| Museu-se  
|| Não existe nº indicado  
|| Desconhecido  
|| Recusado  
|| Inf. errônea do Fornecedor/Indicador

51155201 XRX



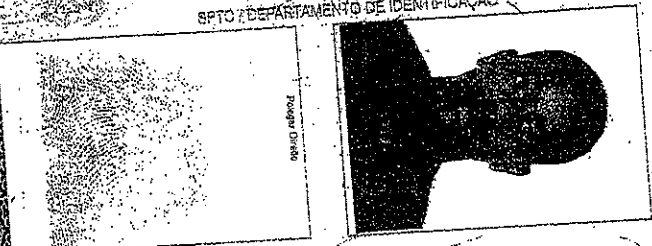
31841

31841-2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL  
SPTO / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDA A FOTOCOPIAGEM



RODRIGO DINIZ

*Carlos Magno Dorcelino de Aquino*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
DESAES 0800 1 2000

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REG. PRO. GERAL: 3.843.478 - ES DATA DE EXPEDIÇÃO: 20.06.2014

NOME: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO

FILIAÇÃO: AMAIR SANTANA DE AQUINO E GENILDA DORCELINO

NATURALIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES DATA DE NASCIMENTO: 01.03.1996

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 021527-01-55-1996-1-00022-088-0023018-47  
J.V. MISSI - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 07.05.2014

CPF: 164.471.037-47 1069

*Luiz Carlos Norbini Gomes*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  
THOMAS CRIST & SOUZA

PROIBIDA A FOTOCOPIAGEM



# PROCURAÇÃO

34844 2023

09  
D

## OUTORGANTE

Carlos Magno Dorcélino de Aquino, brasileiro, solteiro, músico, portador do CPF 164.471.037-47 e da RC 3.643.478-ES, inscrito no CNPJ 21.658.147/0001-43, residente e domiciliado a Rua Atila Vivacqua, 155 centro – Presidente Kennedy/ES- cep 29.350.000.

## OUTORGADO

Antonio Carlos Leal Mota, brasileiro, casado, portador do CPF 979.743.747-72 e RG 986.635-SSP/ES residente e domiciliado (a) Rua Atila Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy/ES – cep 29.350.000.

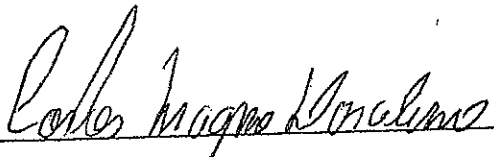
## PODERES

Concede amplos e ilimitados poderes ao OUTORGADO, para o fim especial de gerir a administrar todos os negócios e interesses do OUTORGANTE; podendo, assim, representá-lo junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas Mista, Cartório de notas, Títulos, Protestos Cíveis e/ou de imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas, podendo vender, comprar, doar, permutar ou, de qualquer forma, alienar bens móveis, imóveis e semoventes de propriedade do OUTORGANTE, podendo receber, passar recibos, dar quitação, ajustar preços, dar características, limites e confrontações, áreas, transferir domínios, ação e posse, responder pela evicção de direito, concordar com cláusulas e condições contratuais, firmar escrituras públicas e particulares, aditivos, adendos, rerratificação, assinar requerimentos, ofícios, termos e compromissos, concordar e discordar de declarações, pagamentos, cálculos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza; podendo também abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em geral, cadastrar senhas e retirar cartões magnéticos, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas em qualquer Banco; podendo reclamar, anuir, consentir, transigir, declarar, desistir, nomear prepostos e constituir advogados com cláusulas "ad judicium"; enfim, tudo praticar para o fiel cumprimento de seu mandato.


## VALIDADE

Esta procuração tem validade de 8 anos (oito anos), a contar da data de sua assinatura.


Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021.


  
\_\_\_\_\_

Carlos Magno Dorcelino de Aquino (Outorgante)

  
\_\_\_\_\_

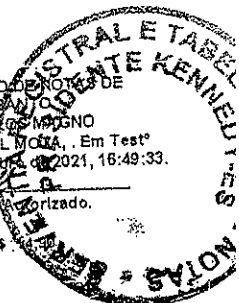
Antonio Carlos Leal Mota (Outorgado)

 PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE

 PRESIDENTE KENNEDY-ES  
CARTÓRIO DA SEDE



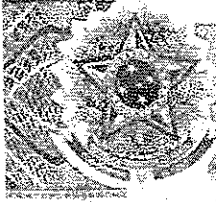
SERVENTIA REGISTRAL CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE  
PRESIDENTE KENNEDY - ESPÍRITO SANTO  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS MAGNO  
DORCELINO DE AQUINO, ANTONIO CARLOS LEAL MOTA, Em Teste  
da verdade. Presidente Kennedy-ES, 01 de novembro de 2021, 16:49:33.  
HUGO LINCOLN DE FREITAS GOMES, Servente Autorizado.  
Selo: 022103.VBW2107.01220.  
Emolumentos: R\$ 11,42 Taxas: R\$ 0,48 Total: R\$ 11,90  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).



10  
[Signature]

34844 2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

ANTONIO CARLOS LEAL MOTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

986635 SSP ES

CPF

979.743.747-72

DATA NASCIMENTO

07/05/1967

FILIAÇÃO

JOSE MARIANO MOTA

JUDITHLUIZ LEAL MOTA

PERMISSÃO

~~XXXXXXXXXX~~

ACC

~~XXXXXXXXXX~~

CAT. HAB

AB

Nº REGISTRO

05511745684

VALIDADE

26/01/2027

Tª HABILITAÇÃO

06/06/2012

OBSERVAÇÕES

N

*Antônio Carlos Leal Mota*

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL

VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO

25/01/2022

Givaldo Vieira da Silva  
Diretor Geral - Detran-ES

41111818045

23165997152

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

2321689774

PROIBIDO PLASTIFICAR

2321689774

# OS GAROTOS CAPIXABAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO, E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO, RESPONSÁVEL LEGAL DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO (OS GAROTOS CAPIXABAS)**, situada na rua Atila Vivacqua, 155, centro – Presidente Kennedy – , CNPJ N° 21.658.147/0001-43, através de seu representante legal, Carlos Magno Dorcelino de Aquino, CPF 164.471.037-47 e RG 3.643.478-ES, residente à rua Átila Vivacqua – N° 155 – Presidente Kennedy-ES – CEP 29.350-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de representações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros a condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é valido pelo prazo de **10 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de legal teor, juntamente com as testemunhas abaixo, pra que produza os seus efeitos legais.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Presidente Kennedy/ ES – 12 de janeiro de 2015

*Carlos Magno Dorcelino de Aquino*  
 Carlos Magno Dorcelino de Aquino  
 CNPJ N° 21.658.147/0001-43

*Carlos Magno Dorcelino de Aquino*  
 Carlos Magno Dorcelino de Aquino  
 CPF 164.471.037-47

TESTEMUNHAS:

*Geane Mezini Mota*  
 Geane Mezini Mota

*Walben Gomes da Mota*  
 Walben Gomes da Mota

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto  
 Rua Atila Vivacqua, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES  
 Reconhecido por semelhança a firma de CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO. \*\*\*\*\*  
 Em Test. da verdade 26 de Junho de 2015  
 14:25:12, 1VUSC965BV  
 Macedo Porto - Oficial e Notário Titular  
 Seto Digital: 022103.EOH1507.01923  
 Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br  
 Endereço: Rua 223, Freguesia de São João, Presidente Kennedy-ES

8995

**REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

1º OFÍCIO - COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Oficial: Hudson Cardoso da Hora

PROTOCOLADO sob o nº: 1.348 em 29.06.2015  
Certifico que foi feito o Registro sob o nº 1.275, Lº B-4, fls. 075 sem Valor em 29/06/2015

ATOS PRATICADOS: Registro nº 1.275, Lº B-4, fls. 075  
PROC. DE DADOS: 1 DIGITALIZAÇÕES: 1

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	= R\$ 89,95
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 8,99
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2)	= R\$ 4,49
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 9,28
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 )	= R\$ 4,49
FUNCAD( Provimento 25.26/15-ES )	= R\$ 4,49
<b>TOTAL</b>	<b>= R\$ 121,69</b>

Selo Digital de Fiscalização: 023119.JCH1502.00220

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO  
023119.JCH1502.00220

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES)	= R\$ 89,95
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	= R\$ 8,99
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2)	= R\$ 4,49
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	= R\$ 9,28
FADESPES ( Lei Compl. 595/2011 )	= R\$ 4,49
FUNCAD (Provimento 25.26/15-ES)	= R\$ 4,49
<b>TOTAL =</b>	<b>R\$ 121,69</b>

consulte autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

04.749.670/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas  
Juríd., Títulos e Docº e Protesto de Títulos  
Rua: Olegário Fricks, nº 91  
Centro - CEP 29.360-000  
Presidente Kennedy - ES

CONFERE COMO ORIGINAL

Márcio Farge Ceccon  
Assessor Técnico I  
Decreto Nº 3753/2013



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

34844 2023

RE  
OP

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747**  
**CNPJ: 21.658.147/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:11 do dia 22/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2024.

Código de controle da certidão: **303D.E728.D2D1.960C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

34844 2023

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 21.658.147/0001-43  
**Razão Social:** CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747  
**Endereço:** RUA ATILA VIVACQUA 153 CASA / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/11/2023 a 04/12/2023

**Certificação Número:** 2023110502041185206557

Informação obtida em 17/11/2023 14:35:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

34844 2023

14  
ex

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001002207

Identificação do Requerente: CNPJ N° 21.658.147/0001-43

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

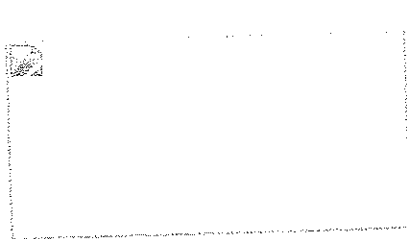
Certidão emitida em **22/09/2023**, válida até **21/12/2023**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 22/09/2023.

Autenticação eletrônica: **0018.4138.60A0.9CB3**





34844 2023

**Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO 2023/0006177**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

**CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO - MEI**

**CNPJ: 21.658.147/0001-43**

Rua ATILA VIVACQUA, Nº 153 , CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP 29350-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

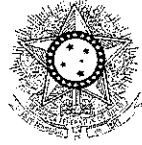
Chave de validação da certidão: 20230006177

**Validade 90 dias**

Emitida Sexta-Feira, 22 de Setembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 21.658.147/0001-43  
Certidão nº: 50750426/2023  
Expedição: 22/09/2023, às 11:11:56  
Validade: 20/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.658.147/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Divisão de Arrecadação Tributária

34844 2023



17  
[Handwritten signature]

**PRESTADOR DE SERVIÇO**

Razão Social: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747  
Nome Fantasia: OS GAROTOS CAPIXABAS  
Endereço: RUA ATILA VIVACQUA, 153, ..... - CENTRO  
PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000  
E-mail: betaniafricks@hotmail.com - Fone: - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030335 - CPF/CNPJ: 21.658.147/0001-43

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Data de Emissão 22/01/2020	Código de Verificação para Autenticação 9c167c563ae600985351bcab651c21ef	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal <b>18</b>
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simples Optante	Local de Prestação No Município		

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	CPF/CNPJ 27.165.703/0001-26	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 0000002
Endereço RUA ATILA VIVACQUA	Número 79	Complemento	Bairro Centro
CEP 29350-000	Município PRESIDENTE KENNEDY	UF ES	Telefone e-mail 08839319780

**DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Serviço Principal: 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, apresentações, shows, ballet, dança, desfiles, ballet, teatro, óperas, concertos, ranchos, festivais e congêneres.

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Show acústico com os Garotos Capixabas no dia 18/01/2020 às 13h na na Orla da praia das Neves, na Programação de Verão 2020 neste município, sob processo nº 001196/2020 e Contrato nº 000064/2020.	UN	1,00	5.000,00	0,00	5.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA 5.000,00	DEDUÇÕES 0,00	DESC. INCONDICIONAL 0,00	BASE DE CÁLCULO 5.000,00	ISS A RECOLHER 0,00
---------------------------------	------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------

**DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

					TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	0,00	0,00	5.000,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

**OBSERVAÇÕES**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**



ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.  
CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>.

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 18, EMITIDA EM 22/01/2020 NO VALOR R\$ 5.000,00  
DATA DO RECEBIMENTO:.....  
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

34844 2023

18  
08

 <b>Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> Divisão de Arrecadação Tributária			
<b>PRESTADOR DE SERVIÇO</b>			
<b>Razão Social:</b> CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 <b>Nome Fantasia:</b> OS GAROTOS CAPIXABAS <b>Endereço:</b> RUA atila vivacqua, 153, ..... - CENTRO <b>PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP:</b> 29350-000 <b>E-mail:</b> betaniafricks@hotmail.com - <b>Fone:</b> - <b>Site:</b> <b>Inscrição Estadual:</b> ..... - <b>Inscrição Municipal:</b> 0000030335 - <b>CPF/CNPJ:</b> 21.658.147/0001-43			
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>			
<b>Data de Emissão</b> 12/02/2020	<b>Código de Verificação para Autenticação</b> 2a9ba2b9076a81eec83521425fb68bbf	<b>Regime Tributário</b> Microempresário Individual (MEI)	<b>Número RPS</b>
<b>Tipo de Recolhimento</b> Não Retido	<b>Simples</b> Optante	<b>Local de Prestação</b> No Município	<b>Nº da Nota Fiscal</b>  <b>19</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>			
<b>Razão Social</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY		<b>CPF/CNPJ</b> 27.165.703/0001-26	<b>Inscrição Estadual</b> 0000002
<b>Endereço</b> RUA ATILA VIVACQUA		<b>Número</b> 79	<b>Complemento</b>  <b>Bairro</b> Centro
<b>CEP</b> 29350-000	<b>Município</b> PRESIDENTE KENNEDY	<b>UF</b> ES	<b>Telefone</b>  <b>e-mail</b> 08639319790
<b>DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b> <span style="float: right;">(Valores em R\$)</span>			
<small>Serviço Principal: 12.13 - Produção mediante ordem ou em encomenda prévia de eventos, espetáculos, entretenimento, shows, ballet, dança, desfiles, ballets, teatros, óperas, concertos, tribais, festivais e congêneres.</small>			
<b>Descrição do Serviço</b>	<b>Un.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor</b>
SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O GRUPO OS GAROTOS CAPIXABAS, REALIZADO NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2020, ÀS 20:00 HORAS, NA ORLA DA PRAIA DE MAROBÁ, SOB O CONTRATO Nº 000141/2020 E PROCESSO Nº 003692/2020.	UN	1,00	5.000,00
<b>Valor Serviço</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor Serviço</b>	
5.000,00	0,00	5.000,00	
<b>VALOR TOTAL DA NOTA</b>	<b>DEDUÇÕES</b>	<b>DESC. INCONDICIONAL</b>	<b>BASE DE CÁLCULO</b>
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>ISS A RECOLHER</b>			
0,00			
<b>DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS</b>			
<b>INSS</b>	<b>IR</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>
0,00	0,00	0,00	0,00
<b>PIS</b>	<b>TOTAL DEMONSTRATIV</b>	<b>DESCONTOS DIVERSOS</b>	<b>VALOR LÍQUIDO</b>
0,00	0,00	0,00	5.000,00
<b>OBSERVAÇÕES</b>			
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTÁ INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÓMICO , NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.  CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.			

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 19, EMITIDA EM 12/02/2020 NO VALOR R\$ 5.000,00

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

34844 2023

19  
ay

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Divisão de Arrecadação Tributária



Gerado em 21/02/2022 17:24:05

## PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747  
Nome Fantasia: OS GAROTOS CÁPIXABAS  
Endereço: RUA atila vivacqua, 153, ..... - CENTRO  
PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350-000  
E-mail: betaniafricks@hotmail.com - Fone: - Celular: (28)99981-0022 - Site:  
Inscrição Estadual: ..... - Inscrição Municipal: 0000030335 - CPF/CNPJ: 21.658.147/0001-43

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 21/02/2022	Código de Verificação para Autenticação 3046c0d746a1b11269318ab62d9f29a9	Regime Tributário Microempresário Individual (MEI)	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 22
Tipo de Recolhimento Não Retido	Simplex: Optante	Local de Prestação Fora do Município		

## TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES	CPF/CNPJ 01.609.408/0001-28	Inscrição Estadual ISENTO	
Endereço AVENIDA RUBENS RANGEL	Número 1604	Complemento	Bairro CIDADE NOVA
CEP 29345-000	Município MARATAÍZES	UF ES	Telefone
			e-mail

## DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor	Alíquota	Valor Serviço
Show artístico da Banda OS GAROTOS CAPIXABAS na programação de verão, na Barra/Marataízes-ES, no dia 30 de janeiro de 2022 às 19:00 horas.	UN	1,00	6.000,00	0,00	6.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00

DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL DEMONSTRATIVO	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

## OBSERVAÇÕES

## OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA FISCAL FOI EMITIDO POR EMPRESA QUE DECLARA ESTA INSCRITA COMO MEI NO CADASTRO ECONÔMICO, NESTA CONDIÇÃO FICA DISPENSADA A RETENÇÃO DO ISSQN.  
CASO O DOCUMENTO SEJA DAPS, O PRESTADOR DEVERÁ ANEXAR O COMPROVANTE DA SITUAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO MEI.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <http://www.presidentekennedy.es.gov.br/>

RECEB(EMOS) DA EMPRESA: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 A NOTA FISCAL Nº 22, EMITIDA EM 21/02/2022 NO VALOR R\$ 6.000,00.

DATA DO RECEBIMENTO:.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Verdade 06/02/2022

# Comunidade de Santa Lúcia em festa

34844 2023

Por Redação | 14.11.2017



Mais uma opção para emendar no feriado. É que entre os dias 16 e 19 de Novembro a comunidade de Santa Lúcia, em Presidente Kennedy estará em festa. A festa, que já é tradicional no município, acontece no Campo de Futebol da Comunidade e terá diversas atrações musicais. Grandes nomes da música regional irão agitar as noites de festa. Na sexta-feira(17), quem se apresenta é a Banda Lorenson. No sábado(18) o show é com a banda Beijo com Mel. No domingo é a vez do cantor Odair de Paula. A entrada é franca. Também haverá torneio de futsal, torneio de beach soccer, torneio de bisca e almoço comunitário. A comunidade de Santa Lúcia fica localizada a 15 km da Sede de Presidente Kennedy.

## **Confira a programação completa:**

Quinta-feira - 16/11

18h00 - Início do torneio de Beach Soccer

Sexta-feira - 17/11

17h30 - Torneio de Futsal Adulto

22h00 - Show com a Banda Lorenson

0h00 - Show com Ginga Forrozear

Sábado - 18/11

16h30 - Torneio de Futsal Infantil

18h40 - Torneio de Futsal Feminino

21h00 - Show com Alex Campanha

23h00 - Show com a Banda Beijo com Mel

01h00 - Show com Ruan Marques

Domingo - 19/11

10h00 - Torneio de Bisca

12h00 - Almoço comunitário

14h00 - Show com Os Garotos Capixabas

16h00 - Show com Odair de Paula

# FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO

PRESIDENTE KENNEDY - ES

## DIAS 17 E 18 DE AGOSTO

### SEXTA

21H - SHOW COM  
OS GAROTOS CAPIXABAS

23H - SHOW COM  
ALEMÃO DO FORRÓ



DO FORRÓ

### SÁBADO

21H - SHOW COM  
FLESH MARTINS

23H - SHOW COM  
MUSICAL PRATEADO



ENTRADA  
FRANCA



PRESIDENTE  
**KENNEDY**  
PREFEITURA

# COMUNICACION



DE LA 30  
DE ABRIL

A LAS 10 DE LA MAÑANA

SE REUNIRAN EN EL SALÓN DE LA  
COMUNICACION

PREMIEROS  
DE ABRIL

SUBCOMISIÓN DE ESTUDIOS  
DE LA COMISIÓN NACIONAL  
DE INVESTIGACIONES



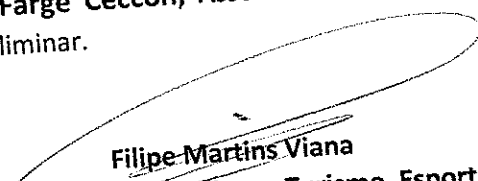
Processo nº 34844/2023

Folhas nº \_\_\_\_\_

23


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 34844/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.  
Em 21/11/2023.

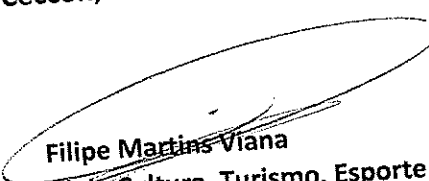
  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
**Filipe Martins Viana**

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 34844/2023, constante nas páginas 24/26.

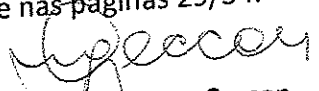
  
**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 34844/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Cecon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.  
Em 21/11/2023.

  
**Filipe Martins Viana**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
**Filipe Martins Viana**

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 34844/2023, constante nas páginas 29/34.

  
**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico I  
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Autorizo o prosseguimento do feito 34844/2023, em  
seguida encaminho a Contabilidade para informar dotação  
orçamentária, emitindo nota de reserva, se for o caso, após,  
à Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.  
Em 21/11/2023.

**Filipe Martins Viãna**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Decreto 0017/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 21 de novembro de 2023.

**ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 34844/2023**

**I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A comunidade de Santa Lúcia é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 50 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 24 e 25 de novembro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

**II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

Tradicionalmente a comunidade de Santa Lúcia tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 50 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 24 e 25 de novembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender a solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de Santa Lúcia está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 – CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS** a se realizar na comunidade de Santa Lúcia as 21 horas no dia 25 de novembro de 2023.

**IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:**

Para atender as festividades da Comunidade de Santa Lúcia está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS** com duração de até 02 (duas) horas.

**V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 17/19, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Para atender as festividades da Comunidade de Santa Lúcia está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 – CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS.

**VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

**VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP**

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	( ) SIM ( X ) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	( X ) SIM ( ) NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	( X ) SIM ( ) NÃO



20  
EX

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

solução, se aplicável.		
<b>VIII</b> – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>IX</b> – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>X</b> – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XI</b> – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XII</b> - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	( ) SIM (X) NÃO
<b>XIII</b> – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM ( ) NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 24/26, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747 – CNPJ: 21.658.147/0001-43, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS a se realizar na comunidade de Santa Lúcia as 21 horas no dia 25 de novembro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 34845/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

**Filipe Martins Viana**  
**Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer**  
**Decreto nº 017/2021**



29  
ex

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional de OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show na FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, Interior de Presidente Kennedy/ ES, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 dias a partir da sua assinatura.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de Santa Lúcia é uma comunidade tradicional, composta por vários kennedenses, onde há mais de 50 anos realiza esta festa que promover o lazer e o entretenimento para as suas famílias e visitantes, realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 24 e 25 de novembro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados shows regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p>



30  
eg

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
<p>5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</p>	<p>5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p>





31  
@

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;
- 5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.
- 5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.
- 5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.
- 5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
- 5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;
- 5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;
- 5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às caixas amplificadas de sonorização;
- 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.

**6. QUALIFICAÇÃO  
TÉCNICA**

- 6.1. A CONTRATADA deverá possuir:
- 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).



32  
CP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<p>7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO</p>	<p>7.1. DO LOCAL</p> <p>7.1.1. Festa da Comunidade de Santa Lúcia – Comunidade do Interior de Presidente Kennedy-ES.</p> <p>7.2. PRAZO</p> <p>7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução <b>no período determinado</b>.</p> <p>7.2.2. 01 (um) show, com duração de até 2h00 (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.</p>
<p>8. PAGAMENTO</p>	<p>8.1. DO PAGAMENTO</p> <p>8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária.</p> <p>8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.</p> <p>8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato.</p> <p>8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.</p> <p>Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS</p> <p>33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA</p> <p>FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.</p> <p>FICHA 369.</p>
<p>9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO</p>	<p>9.1. DA RESCISÃO</p> <p>9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes.</p> <p>9.2. DA DOCUMENTAÇÃO</p> <p><b>9.2.1. Regularidade Fiscal</b></p> <p><b>9.2.2.</b> Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93.</p>



33  
CX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
- c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
- d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

**9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**  
**Show com OS GAROTOS CAPIXABAS**

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para a FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, Interior de Presidente Kennedy. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha da Banda em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente.

Desta forma, tem-se que a contratação do show com **OS GAROTOS CAPIXABAS** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 25 de novembro de 2023, tendo início às 21:00 horas, dentro da Programação da FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, a ser realizada nos dias 24 e 25 de novembro de 2023, interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Eventos de 2023.

Presidente Kennedy, em 21 de novembro de 2023.

**Marcio Farge Ceccon**  
**Assessor Técnico I**  
**Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESPIRITO SANTO**  
**27.165.703/0001-26**  
**NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000200/2023 - LIBERADA**

35	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 34844/23	

**Determino o Pré Empenho da forma abaixo**

Exercício : 2023      Ficha : 0000369  
 Data : 22/11/2023      Data Ref: 22/11/2023      Valor : 5.000,00

Unidade Orçamentária : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
 Função : 27 - Desporto e Lazer  
 Subfunção : 813 - Lazer  
 Programa : 019 - LAZER  
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS  
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
 Fonte de Recurso : 270400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747      CNPJ/CPF: 21.658.147/0001-43  
 Bairro : CENTRO      Cidade : Santa Rita do Sapucaí  
 Endereço : Rua ATILIO VIVACQUA VIEIRA      UF : Minas Gerais

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O CANTOR GAROTOS CAPIXABAS, A REALIZAR-SE NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023 AS 21:00 HORAS NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, DESTA MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 34844/2023.

Saldo Anterior Ficha	143.060,00	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	138.060,00
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :  
 Nº Processo : 0034844/2023  
 Modalidade : Inexigibilidade  
 Objeto :

SUBELEMENTO		Valor
33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA		5.000,00

LANÇAMENTO				Valor
Nº	Débito	Valor	Crédito	
	Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes			
		5.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	5.000,00
O 1	5229101000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS	5.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL			

**Local/Data/Assinaturas**  
 PRESIDENTE KENNEDY, 22 de novembro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS  
 CONTADORA



Processo Nº: 34844/23

Folhas Nº: 36

Rubrica: *A*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 35, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 22/11/2023

*Ana Paula Benevenuto dos Santos*  
Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

**Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.**

**Processo nº:** 34.844/2023

**Assunto:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

**MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL**

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com os GAROTOS CAPIXABAS**) como evento **FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA**, no dia 25/11/2023, às 21:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A carta proposta da Banda está anexada às fls. 03, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como o seu *release* está às fls. 04.

Já às fls. 05, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Microempreendedor Individual **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**.

Verifica-se às fls. 06/10, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, comprovante de residência, documento pessoal do Sr. Carlos Magno Dorcelino de Aquino, bem como a Procuração concedendo poderes ao outorgado, Sr. Antonio Carlos Leal Mota, para o fim especial de gerir a administrar todos os negócios e interesses do outorgante, Sr. Carlos Magno Dorcelino de Aquino, bem como cópia do documento pessoal do Sr. Antonio Carlos Leal Mota.

Vislumbra-se às fls. 11, cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado autenticado, cujo registro data de 26/06/2015. **O Contrato possui validade de 10 (dez) anos a contar da data de assinatura.**

Após, às fls. 12/16, tem-se os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Microempreendedor Individual **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO**.

Denota-se às fls. 17/19, cópia de Notas Fiscais de apresentações musicais realizadas pela banda que se pretende contratar com seus os valores praticados (Nota Fiscal nº 18 e nº 19 com Município de Presidente Kennedy/ES, ambas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e Nota Fiscal nº 22 com o Município de Maratáizes/ES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Encontra-se às fls. 20/22 os comprovantes de **consagração da BANDA GAROTOS CAPIXABAS pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 23, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Felipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 24/34, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Forró e Arrocha constitui gênero musical que atende as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

expectativas do público aguardado para a FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA, interior de Presidente Kennedy.

Às fls. 35/36, consta a Nota de Pré Empenho nº 200/2023 – LIBERADA e despacho da Contadora, Sra. Ana Pula Benevenuto dos Santos, encaminhando os autos a Procuradoria Geral Municipal.

**É o Relatório. Passo a análise.**

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como numerus clausus, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a





Fls. 39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.<sup>1</sup>

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

**Art. 25. É inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior<sup>2</sup> cuida do assunto asseverando que "**licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição**".

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a

<sup>1</sup>PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.

<sup>2</sup>PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

<sup>3</sup>JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.

*Handwritten signature/initials*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

Marçal Justen Filho<sup>4</sup> lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricão administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.<sup>5</sup>

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

<sup>4</sup>JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

<sup>5</sup>PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

**Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.**

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara”. O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. (**Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014**)

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

**LEI 8.666/93**

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**LEI 9.610/98**

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** (grifo nosso)

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

**49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.** 1. O Município é parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (*culpa in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. **O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades.** 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

**Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.**

### **CONCLUSÃO**

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 11, que a **proposta da Administração é contratação DA BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; Verificado às fls. 20/22;
- 2) Que a contratação seja DIRETAMENTE COM O ARTISTA **OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; Verificado às fls. 11;
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 34;
- 4) Que seja juntado ao presente processo o TERMO DE REFERÊNCIA e, por consequência, o ato de aprovação pela Autoridade Superior (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 30/33 e 23-verso;
- 5) Que seja apresentada JUSTIFICATIVA DO PREÇO e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); Verificado às fls. 17/19;
- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado às fls. 35, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; Verificado às fls. 12/16;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL

Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

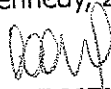
Não se pode olvidar da **IMPRESINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.<sup>6</sup>

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à DIVISÃO DE COMPRAS para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93**, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 23 de novembro de 2023.



**LARA DE MELO VIANA ALVES**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO INTERINA**

<sup>6</sup>Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.  
Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.  
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO  
Certifico que Termo de Inexigibilidade  
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº14 De 09/05/2019  
Data: 23/11/2023  
Servidor(a): [assinatura]  
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE

O Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com fulcro no Atr. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, bem como no parecer da Douta Procuradoria do Município, em atendimento ao requerido protocolizado sob o nº **34844/2023**, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de **CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747**, inscrito no CNPJ sob o nº **21.658.147/0001-43** no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização de Show regional com **OS GAROTOS CAPIXABAS**, durante programação da Festa da Comunidade de Santa Lúcia, no interior do Município de Presidente Kennedy/ES, no dia 25 de novembro de 2023, atendendo ao pedido da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer.

Presidente Kennedy, em 23 de novembro de 2023.

[assinatura]  
**Marcio Farge Cecon**  
Assessor Técnico

**Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

- 1) Homologo o parecer jurídico da Procuradoria Geral de fls. nº 37145, desde que preenchidos TODOS os requisitos dos pareceres mencionados.
- 2) Ratifico o ato de inexigibilidade de licitação constante neste processo para que produza seus efeitos legais, nos termos do Art.26 da Lei nº 8.666/93;
- 3) Encaminha-se os autos á Divisão de Contratos para publicação do extrato de ratificação da despesa, elaboração da minuta de contrato, bem como sua respectiva publicação. Ressalto, ainda, que a minuta de contrato elaborada deve ser previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atendimento ao parágrafo único, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.
- 4) Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Fazenda, AUTORIZO empenho, bem como demais providencias necessárias para o regular tramite processual.

CERTIDÃO  
Termo de Inexigibilidade  
Publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela Emenda nº 14 de 09/05/2019.  
Em: 23/11/2023  
[assinatura]

Presidente Kennedy, em 23 de novembro de 2023.

[assinatura]  
**Filipe Martins Viana**  
**Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer**

Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer - Rua Átila Vivácqua – s/n -  
Centro – Presidente Kennedy – ES  
Telefone: (28) 3535 – 2070





Processo nº 34844/23

Folhas nº \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### Cadastro CidadES

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 37/45 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo: 34844/2023

Em: 23/11/2023

  
Filipe Martins Viana

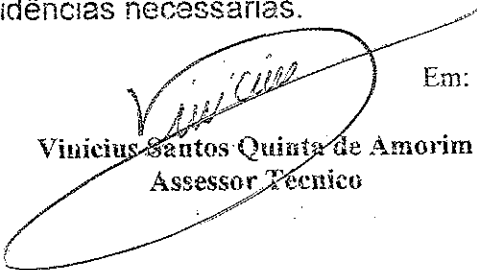
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021

### Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminhando os autos para as providências necessárias.


Em: 23/11 de 2023.

  
Vinicius Santos Quinta de Amorim  
Assessor Técnico

### **À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**

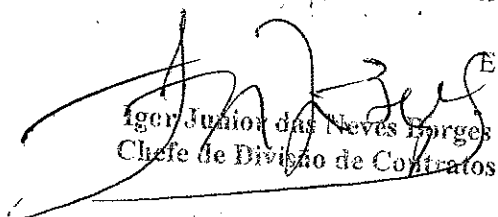
Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 280/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 23/11/2023

  
Welinton Romão Correa  
Divisão de Compras

A Secretaria Municipal de Fazenda / Empenho.

Encaminho os autos para as devidas providências quanto à elaboração da autorização de empenho e logo após o devido empenho. Conforme solicitado pelo Secretário (a) da pasta.

  
Iger Junior das Neves Borges  
Chefe de Divisão de Contratos

Em: 24 / 11 de 2023.

  
Gerir  
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) >

**2023.058E0700001.10.0157** ▾

  
Remessa  
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0157

Processo administrativo: 034844/2023

Autuação: 21/11/2023


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


  
Retificação


Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de banda regional para execução de show na festa da Comunidade de Santa Lúcia, à realizar-se no dia 25 de novembro de 2023, às 21h. Com a Banda Os Garotos Capixabas.

  
Consultas


 **Detalhes**

 Itens retificados

  
Normativos  
(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)

Não há dados enviados para esta contratação.



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY</b> ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE COMPRAS CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS	<b>SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº</b>  000588/2023	<b>DATA</b>  23/11/2023
--	---	---	-------------------------------

<b>Unidade:</b>	00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER
<b>Requisitante:</b>	00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

**Dotação:**  
**PROJETO ATIVIDADE: 3.061**  
**ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000**  
**FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-270400000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00005828	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show na festa da comunidade de santa lúcia.  no dia 25 de novembro de 2023, dentro da programação  show com: banda os garotos capixabas  horário do show: 21:00h  OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		

**Total Geral R\$ 0,00**

**JUSTIFICATIVA DA DESPESA:**  
 CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA

**OBSERVAÇÕES:**

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: 23/11/2023</p> <p><i>Ruberlan dos Santos Souza</i> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
--	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: [compras@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras@presidentekennedy.es.gov.br)  
[compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. de Saúde)  
[compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br](mailto:compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br) (Sec. Assistência Social)  
[comprasmpk@gmail.com](mailto:comprasmpk@gmail.com) (Geral)  
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

34.844/2023

50

*[Handwritten signature]*

**ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES**

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000280/2023

Processo Nº. 034844/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005828 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA.  NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO  SHOW COM: BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS  HORÁRIO DO SHOW: 21:00H		UND	1		
<b>Total Geral R\$:</b>							

<b>DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:</b>
<b>Nome: WELITON RANGEL CORREA Em, 23 de novembro de 2023</b>
<b>Carimbo e assinatura da Empresa</b>
<b>Observação:</b> A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

34.844/20062

54  
wef.



23/11/2023 16:02:03

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000280/2023 - 23/11/2023 - Processo Nº 034844/2023

Vencedor	CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747
CNPJ	21.658.147/0001-43
Endereço	RUA ATILIO VIVACQUA VIEIRA, 153 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	28 betaniafricks@hotmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005828	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS para execução de show na festa da comunidade de santa lúcia. no dia 25 de novembro de 2023, dentro da programação show com: banda os garotos capixabas horário do show: 21:00h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO

VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA



34.844/2023  
52  
wp

Origem	Inexigibilidade Nº 000280/2023	Processo	034844/2023
Objeto	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM A BANDA OS GAROTOS CAPIXABAS, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SANTA LÚCIA.		
Órgão	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Centro de Custo	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
Ficha	Dotação	Valor Total	
00369-27040000 0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (031001.278130193.061.33903900000.270400000000.)	5.000,00	
		5.000,00	
<b>Total Geral</b>		<b>5.000,00</b>	

PRESIDENTE KENNEDY, 23 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa